



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

LEI Nº 117 / 2005.

EMENTA: Institui a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE., no uso das atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica do Município de Sirinhaém, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, tanto a administração direta como à indireta.

Art. 2º - A Procuradoria representará na Justiça o Município, competindo-lhe também as atividades de Consultoria Jurídica.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Jurídica do Município de Sirinhaém:

I – Promover medidas de natureza jurídica, objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal;

II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município em matéria legislativa, elaborando ou revendo projetos de lei, decreto, mensagens, vetos e demais atos normativos do Poder Executivo;

III – promover a cobrança da dívida ativa do Município;

IV- representar ao Prefeito e aos secretários municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública Municipal

V – desempenhar outras atribuições de natureza jurídica.

Art. 4º - Compete ao procurador Municipal do Município de Sirinhaém, exercer, sem prejuízo de outras atribuições;

I - Representar o Município de Sirinhaém nos atos judiciais e extrajudiciais;

II – Referendar atos e decretos, assinados pelo Prefeito do Município de Sirinhaém, que se relacionarem com as atribuições da Procuradoria Jurídica;



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro
Sirinhaém/PE - CEP 55580-000
CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

III- Privativamente, defender o Município de Sirinhaém nas ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas perante o Tribunal de Justiça do Estado; TCE e Supremo Tribunal de Justiça;

IV – Expedir atos normativos referentes aos serviços da Procuradoria Jurídica do Município;

V – Parecer em licitações, assinar convênios e contratos;

Proceder à movimentação de pessoal a fixar a lotação das diversas unidades da Procuradoria;

Art. 5º - Os procuradores Jurídicos Municipais constituem o quadro efetivo da Procuradoria, na ausência, poderão ser preenchidos por cargo comissionado, em mesmas prerrogativas e vencimentos, estando orgonazados em carreira.

Art. 6º - O ingresso na carreira de Procurador Jurídico do Município de Sirinhaém dar-se-á, parte, através de concurso público de provas, e parte mediante acesso funcional no cargo inicial da carreira, na forma da Lei.

Art. 7º - O vencimento básico do cargo de procurador Jurídico do Município de Sirinhaém será o constante no anexo I, a presente Lei.

Parágrafo Único – O cargo de Procurador terá a seguinte gratificação:

I – gratificação de exercício de até 100% sobre os vencimentos.

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica Municipal tem os seguintes setores de atividade:

I – Setor do congresso;

II- Setor de consultoria;

III – Setor Fazendário.

Art. 9º - Cada um dos Setores de atividade tratados no artigo anterior será chefiado por um Procurador.

Art. 10º b- O setor do Contencioso, órgão de atividade fim da Procuradoria jurídica, compete:

I – Representar o Município de Sirinhaém;

II – Atuar nas causas em que o Município em Juízo for autor, réu, oponente, ou em que haja interesse público a tutelar;

III – Interpor recursos a superior instancia das decisões Judiciais contrárias ao Município, assim como suas autarquias e empresas públicas;



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

IV – Manter registro atualizado pertinente a todos os efeitos em que o Município for ou tenha sido parte;

V – Propor ao secretário de Administração providências de teor jurídico que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, inclusive aquelas concernentes à boa aplicação das leis.

Art. 11º - Ao Setor de Consultoria, órgão de atividade fim da Procuradoria Jurídica, compete:

I – Emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Municipal, que lhe forem distribuídas;

II – Opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Chefe do Executivo;

III – Orientar e assessorar juridicamente os órgãos da administração direta, autarquias e empresas públicas municipais;

IV – Preparar informações a serem prestadas pelo Prefeito ou Secretário Municipal ao Poder judiciário quanto a medidas impugnadoras de ato fundado em parecer da Procuradoria, ou quanto a representações por inconstitucionalidade;

V – Propor atos normativos visando à execução das leis, decretos e regulamentos relativos às atividades dos órgãos municipais;

VI – Elaborar e analisar mensagens e projetos de lei, a serem encaminhados pelo Chefe do Executivo ao Poder Legislativo;

VII – Redigir e opinar sobre decretos, atos, ofícios e outros documentos que dependam de assinatura do Prefeito, visando a perfeição e orientação jurídica pertinentes;

VIII – Elaborar e analisar vetos a serem apostos pelos Prefeito, em projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 12º - Ao Setor Fazendário, órgão de atividade fim da Procuradoria jurídica, compete:

I – Promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Município;

II – Representar a Fazenda Pública Municipal nas ações que versem sobre a matéria;

III – Acompanhar as alterações da Legislação pertinente, com a finalidade de possibilitar sua consolidação periódica;

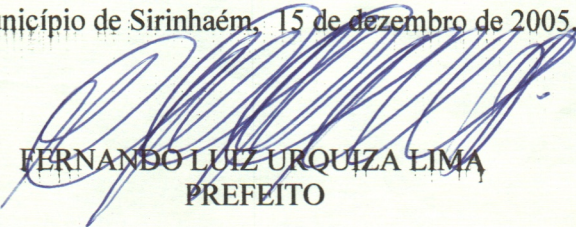
IV- Assistir diretamente os Secretários em questões de direito inerentes às suas atividades.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

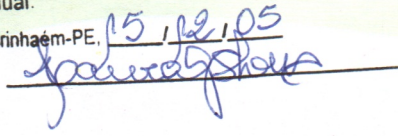
Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém, 15 de dezembro de 2005.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da
Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição
Estadual.

Sirinhaém-PE, 15/12/05




06/01/20

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro
Sirinhaém/PE - CEP 55580-000
CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

ANEXO I

Valores referentes à 12/12/2005.

| CARGO | SIMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTO BÁSICO |
|---------------------|---------|------------|-------------------|
| Procurador Jurídico | PJP | 02 | R\$ 2.850,00 |

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1.117/05
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da
Lei Orgânica Municipal e Art. 97. I, "b", da Constituição
Estadual.

Sirinhaém-PE, 15.12.05
João de Deus

100-100000

100-100000

of (10/10)
The following information is provided for your information:
The following information is provided for your information:
The following information is provided for your information:
The following information is provided for your information:
The following information is provided for your information: